



JUIZ DE FORA  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 4057  
Em 09 / 12 / 25  
Gildy  
EXPEDIENTE

Ofício nº 4394/2025/SG

Juiz de Fora, 04 de dezembro de 2025

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Assunto: Errata da Lei Complementar nº 278, de 25 de novembro 2025.**

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que PUBLICAMOS a Errata da Lei Complementar nº 278 que " Altera a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015".

Respeitosamente,

MARIA  
MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:135  
21039668

Assinado de forma  
digital por MARIA  
MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:135210396  
68  
Dados: 2025.12.04  
11:00:29 -03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita de Juiz de Fora



## ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 278 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicada em 26/11/2025.

Onde se lê:

“Altera a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015.

Substitutivo ao Projeto nº 20/2025, de autoria dos Vereadores Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal e Maurício Delgado.

(...)"

Leia-se:

“Altera a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015.

Substitutivo ao Projeto nº 20/2025, de autoria dos Vereadores Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal e Maurício Delgado.

(...)

## ANEXO

### CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS EM USO COMERCIAL LOGÍSTICO

#### 1. ATIVIDADES LOGÍSTICAS AUTORIZADAS

São admitidas, observando as condicionantes urbanísticas e ambientais, as seguintes atividades de natureza logística:

**1.1 Centros de distribuição e armazenagem de bens não perigosos, secos e embalados.**

**1.2 Depósitos e armazéns de produtos alimentícios industrializados, devidamente acondicionados e com controle de resíduos e efluentes.**

**1.3 Empresas de transporte, coleta e entrega de cargas secas, desde que não envolvam produtos perigosos.**

**1.4 Serviços de armazenagem frigorífica que utilizem gases refrigerantes de baixo potencial poluidor e apresentem plano de segurança aprovado.**



**1.5 Operadores logísticos e de distribuição de e-commerce com área impermeabilizada controlada e sistema de tratamento de águas pluviais.**

**1.6 Centros de logística reversa de materiais recicláveis não perigosos, com destinação final licenciada.**

**1.7 Empreendimentos de apoio à logística, tais como oficinas leves de manutenção de frota, lavadores de veículos com sistema de reuso e tratamento de efluentes, e estacionamentos de veículos de carga, desde que tecnicamente comprovada a inexistência de risco de contaminação hídrica.**

## **2. ATIVIDADES LOGÍSTICAS NÃO AUTORIZADAS**

São vedadas as seguintes atividades de natureza logística, em razão de seu potencial impacto ambiental incompatível com a área de amortecimento do manancial:

**2.1 Terminais de combustíveis, gás ou derivados de petróleo, inclusive armazenamento a granel.**

**2.2 Depósitos de produtos químicos, inflamáveis, corrosivos ou tóxicos.**

**2.3 Transbordo, triagem ou tratamento de resíduos industriais ou perigosos.**

**2.4 Operações logísticas que envolvam transporte e manuseio de substâncias perigosas, ainda que temporariamente.**

**2.5 Bases operacionais de transporte de grande porte que gerem ruído excessivo, tráfego pesado constante ou risco de vazamentos.**

**2.6 Armazenagem a céu aberto de produtos pulverulentos, detritos ou sucatas.**

**2.7 Postos de abastecimento integrados a empreendimentos logísticos, quando houver risco de infiltração ou contaminação do solo e das águas.**

## **3. ATIVIDADES INDUSTRIAL AUTORIZADAS:**

São admitidas, desde que observadas as condicionantes ambientais e urbanísticas, as seguintes categorias de baixo impacto ambiental, respeitados os critérios de porte definidos na Lei Municipal nº 6.910/1986:

**3.1 Indústria alimentícia e de bebidas de pequeno porte, que utilize tecnologias limpas e sistema de tratamento de efluentes.**

**3.2 Indústrias de beneficiamento leve de produtos agrícolas e naturais, sem geração de efluentes tóxicos.**





**3.3 Indústrias de produtos sustentáveis, recicláveis ou de reutilização de materiais, desde que comprovada a inocuidade ambiental.**

**3.4 Indústrias de montagem e eletrônica leve, sem processos de galvanização, pintura ou uso de solventes.**

**3.5 Indústrias artesanais e de pequeno porte, com baixo consumo de água e energia e ausência de emissões atmosféricas relevantes, tais como, marcenaria, serralheria, fabricação de esquadrias, ou outras atividades similares.**

#### **4. USOS INDUSTRIALIS NÃO AUTORIZADOS**

São proibidas na ZE1 as seguintes categorias industriais, em razão de seu elevado potencial poluidor e risco ambiental:

**4.1 Indústria de Energia, incluindo geração, refino, armazenamento ou distribuição de carvão, petróleo, gás ou derivados.**

**4.2 Indústria Química e Petroquímica, produtora de plásticos, fertilizantes, solventes, tintas e produtos de limpeza.**

**4.3 Indústria Têxtil, devido ao consumo intensivo de água e geração de efluentes contaminantes.**

**4.4 Indústria de Mineração, em qualquer de suas fases (extração, beneficiamento ou deposição de rejeitos).**

**4.5 Indústria de Papel e Celulose.**

**4.6 Indústria de Construção Civil pesada, como usinas de concreto, asfalto ou britagem.**

**4.7 Indústria Metalúrgica e Mecânica pesada, com processos de fundição, galvanização ou soldagem em larga escala.**

**4.8 Indústria de Transporte e de Veículos, envolvendo pintura, lavagem ou manutenção com risco de contaminação.**

**4.9 Qualquer outra indústria que gere resíduos ou efluentes perigosos, odores, ruído ou vibração acima dos limites legais.**

#### **5. DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR**

As atividades não expressamente listadas e as atividades industriais autorizadas contidas neste Anexo somente poderão ser implantadas na ZE1 mediante parecer técnico conjunto e favorável dos órgãos competentes de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que deverão avaliar:



#### I - a compatibilidade da atividade com a função de amortecimento e proteção do manancial;

II - o potencial de impacto sobre os recursos hídricos, o solo e a vegetação nativa;

III - a capacidade da infraestrutura local e viária em absorver o uso pretendido."

Prefeitura de Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2025.

## MARGARIDA SALOMÃO

### Prefeita de Juiz de Fora